



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06121/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2002

Referência: Ofício n.º 3752/2002/SDE/GAB de 19 de agosto de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.005698/2002-01

**Requerentes:** Ericsson Enterprise Aktiebolag e Intelbras S.A Industria de Telecomunicações Eletrônica Brasileira.

**Operação:** [CONFIDENCIAL]

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições.

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Ericsson Enterprise Aktiebolag e Intelbras S.A Industria de Telecomunicações Eletrônica Brasileira.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## **I – Requerentes**

1. A Ericsson Enterprise Aktiebolag, doravante “Ericsson”, é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Suécia, com sede em Estocolmo. A Ericsson é integralmente detida pela Telefonaktiebolaget LM Ericsson, doravante “Grupo Ericsson”, também de origem sueca. No Brasil, o Grupo Ericsson possui participação nas seguintes empresas: Ericsson Telecomunicações S.A.; Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.; Ericsson Participações Ltda.; Teleplan Projetos Planejamentos e Serviços de Telecomunicações S.A.; Sul Americana Representações e Administração Ltda.; ECB Implementação de Negócios Ltda.; Ericsson MTC S.A.; Ericsson Amazônia S.A. e Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda. O Grupo Ericsson realizou, nos últimos 3 anos, cerca de 14 Atos de Concentração só no Brasil.

2. A Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, doravante “Intelbras”, é uma empresa brasileira com sede no estado de Santa Catarina. A Intelbras possui cerca de 92% de suas ações controladas por uma família, a Savi de Freitas. Um Fundo Mútuo de Investimento detém 6% e os 2% restantes estão em poder de outros acionistas. Nem a Intelbras, nem a família Savi de Freitas possuem participação em alguma empresa no Brasil e/ou no Mercosul, bem como não realizaram de Atos de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul, nos últimos 3 anos.

## **II – Operação**

3. (CONFIDENCIAL)

4. (CONFIDENCIAL)

## **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

5. A Ericsson, bem como o Grupo Ericsson atuam no setor de Informática e Telecomunicações, produzindo e ofertando uma vasta gama de produtos, donde se incluem nesta lista sistemas de comutação fixos, sistemas de comutação de celular, sistemas de gerenciamento de rede de telecomunicação, sistemas de rede inteligentes, sistemas de transmissão, sistemas de comunicação de dados, incluindo produtos de Internet, sistemas de energia, terminais telefônicos móveis, serviços de planejamento de rede e implantação de sistemas, incluindo gerenciamento de projeto, serviços de operação, manutenção e gerenciamento de sistema de telecomunicações, e sistemas telefônicos do tipo PABX.

6. A Intelbras atua também no setor de informática e telecomunicações, produzindo e ofertando centrais de pequeno porte até 64 ramais, terminais inteligentes, centrais digitais até 128 portas, centrais de portaria, acessórios e telefones convencionais e sem fio.

#### **IV – Considerações sobre a Natureza da Operação**

7. [CONFIDENCIAL].

8. Apesar de a Intelbras e a Ericsson possuírem produtos para o mercado corporativo, eles se complementam, em função de possuírem capacidades e funcionalidades diferentes entre si. Além disso, esse contrato de parceria não faz da Intelbras a revendedora/distribuidora exclusiva dos produtos da Ericsson no Brasil, o que de fato, não acarreta em nenhum dano anticoncorrencial ao mercado.

**V – Recomendação:**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

RODRIGO VARELLA RIBEIRO  
Técnico

LEANDRO PINTO VELELA  
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico